



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CERÂMICA TABAÇÚ – D.A. DE MEDEIROS - ME

CNPJ: 02.423.941/0001-63



Período do rastreamento: 28/10/2018 a 05/11/2018

Período da operação: 05/11/2018 a 15/11/2018.

ENDEREÇO: SÍTIO MARTINS, ZONA RURAL, ASSÚ/RN, CEP: 59.650-000

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS.

CNAE: 2342-7/02

OPERAÇÃO: 62/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	07
F) DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	07
G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA	09
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	17
H.1 Falta de registro dos empregados	17
H.2 Pagamento de salário em atraso	17
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	18
I.1 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias com vasos sanitários aos empregados	19
I.2 Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições	20
I.3. Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24	20
I.4. Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas	21
I.5. Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos	22
I.6. Deixar de fornecer água potável	23
I.7. Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos	24
I.8. Instalações elétricas.	25
I.9 Proteções nas máquinas	26
J) DA INTERDIÇÃO	27
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	33
M) CONCLUSÃO	35
N) ANEXOS	38

I. Notificação para apresentação de documentos e para paralisação de atividades, retirada de empregados e pagamento das verbas rescisórias;

II. Termo de declaração do representante da empresa;

III. Termos de depoimentos dos empregados colhidos na ação fiscal;

IV. Planilha de cálculos de verbas trabalhistas e rescisórias;

V. Recibos de pagamento de parte das verbas rescisórias;

VI. Termo de interdição;

VII. Cartas de encaminhamentos de trabalhadores ao CRAS;

VIII. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

IX. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.

A – DA EQUIPE

Coordenadora:

[REDACTED]

Subcoordenador:

[REDACTED]

Demais integrantes:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: D.A. DE MEDEIROS – ME.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CNPJ: 02.423.941/0001-63.

NOME FANTASIA: CERÂMICA TABAÇÚ.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

ENDERECO AUDITADO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE: 2342-7/02 (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS)

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	33
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	05
Mulheres registradas durante a ação fiscal	--
Mulheres resgatadas	--
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	--
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 18.842,25
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 18.842,25
Valor dano moral individual	--



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	216111641	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	216111676	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	216111862	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	216111692	124160-5	Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
5.	216111706	124199-0	Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "a", da NR-24, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				redação da Portaria nº 3.214/1978
6.	216111714	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7.	216111722	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
8.	216111731	124230-0	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
9.	216111749	124242-3	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
10.	216111757	108018-0	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983
11.	216111773	210042-8	Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			das instalações elétricas por profissional autorizado.	
12.	216111790	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Sítio Martins, Zona Rural, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

F) DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Na data de 08/11/2018 deflagrou-se ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade composto por seis Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, um Delegado da Polícia Federal, cinco Agentes da Polícia Federal, um Procurador da República, cinco Técnicos de Segurança Institucional do MPF, e três Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, no parque industrial da Cerâmica Tabaçú, localizada no SÍTIO MARTINS, ZONA RURAL, ASSÚ/RN, CEP: 59.650-000.

A ação se iniciou por força de informações trazidas ao GEFM pelo MPT, o qual realizava fiscalizações em cerâmicas da região naquela semana. As informações deram conta de que havia trabalhadores alojados no interior da cerâmica, em condições de vida e de trabalho degradantes. Os desdobramentos e conclusões da ação estão delineados nesse relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Participaram da inspeção no local de trabalho, apenas no dia 08/11/2018, os AFT's

lotados na SRTE de Natal RN.

A Cerâmica Tabaçú é de propriedade do Sr. [REDACTED] que por sua vez arrendou ao Sr. [REDACTED] pela vigência de 10 anos, renovado por mais 10 anos, sendo o término previsto para 22/05/2019, com pagamento médio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil mensais). O administrador da Cerâmica é o Sr. [REDACTED] que organiza sua atividade econômica sob a empresa D.A. DE MEDEIROS – ME, CNPJ 02.423.941/0001-63.

No dia da inspeção, no local de trabalho, o Sr. [REDACTED] se apresentou como o responsável único por todos os procedimentos e trabalhos realizados na Cerâmica Tabaçú, e ainda, se disse empregador de 33 (trinta e três) trabalhadores que estavam executando os serviços.

A auditoria empreendida pelo GEFM realizou inspeções nos seguintes locais: 1) máquinas, equipamentos e fornos dispostos e em funcionamento na Cerâmica Tabaçú; 2) pátio da Cerâmica onde eram depositados os tijolos e lajotas produzidos; e, 3) alojamento e instalações sanitárias disponibilizados a 05 (cinco) trabalhadores que trabalhavam durante o dia e pernoitavam durante a semana na cerâmica.

A linha de produção da cerâmica compreende, resumidamente, 04 etapas, a saber: 1) extração da argila (barro); 2) extrusão, que é o momento que a argila é misturada, desintegrada e laminada e transportada para a extrusora, também conhecida como maromba; na maromba a argila é novamente misturada e extrudada e, finalmente, moldada por boquilhas, conforme o tipo de bloco ou tijolo a ser produzido; o processo continua com o corte dos blocos nas dimensões pré-definidas para cada tipo de tijolo; 3) secagem, onde os blocos são depositados em um galpão coberto da cerâmica e secam a partir da ação climática; e, 4) queima, que é o momento que os blocos cerâmicos, já secos, são direcionados para o processo de queima.

Os trabalhadores: [REDACTED] admissão em 02/01/2014; [REDACTED] admissão em 01/08/2008; [REDACTED] admissão em 01/11/2017, [REDACTED] admissão em 01/12/2009; e, [REDACTED], admissão em 02/02/2015; laboravam durante o dia na Cerâmica e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pernoitavam no local, durante os dias da semana. Todos moravam no distrito de Bela Vista do Piató, distante da Cerâmica e não dispunham de meios para se deslocarem diariamente, bem como pelo custo alto do combustível, fatos que os obrigavam a permanecer no local dos serviços. Era habitual e recorrente a permanência de trabalhadores pernoitando na Cerâmica, tanto que o empregador, construiu um pequeno alojamento no pátio da cerâmica.

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

O GEFM constatou que o empregador acima qualificado manteve os empregados

trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, em condições degradantes, reduzindo-o à condição análoga à de escravo.

Não havia disponível no local instalações sanitárias para uso dos trabalhadores. Fora construído recentemente uma estrutura de banheiros, mas a mesma não estava finalizada e em perfeito funcionamento, bem como não passava por processo de higienização. Dessa forma, a realização das necessidades fisiológicas de todos os trabalhadores só ocorria "no mato".

Os trabalhadores que ali pernoitavam não tinham à sua disposição armários para a guarda das roupas e objetos pessoais, bem como não possuíam camas e roupas de camas para utilizarem. Também não havia local adequado para preparo e consumo dos alimentos, sendo estes preparados e cozidos em fogueira improvisada no chão e consumidos de forma precária em meio aos tijolos. A esses problemas se somava a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, o que favorecia a ausência de higiene e de organização e a proliferação de resíduos diversos que ficavam espalhados no local, atraindo animais domésticos, insetos e roedores.

Não bastasse a degradância das condições de vivência desse trabalhador, as condições de trabalho também eram marcadamente inseguras, com diversas irregularidades que ensejavam risco grave e iminente, com ausência total de medidas necessárias e suficientes de controle dos riscos, tanto que todas as máquinas foram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

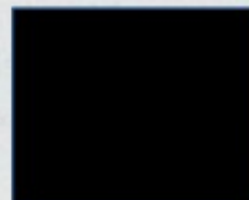
interditadas por não possuir os requisitos mínimos de proteção de contenção de projeção de peças, materiais, com exposição de correias e partes perigosas. Somava-se a isso diversos riscos elétricos que se espalhavam por todo o ambiente de trabalho.

Referidos trabalhadores estavam exercendo atividade diversas na cerâmica, tendo suas CTPS anotadas (apenas 01 estava sem anotação), laborando em jornada aproximada de 44 horas, segunda a sábado, de 07 às 16hs, com intervalo para as refeições, sendo esse horários variáveis, dependendo dos horários que chegavam os caminhões com a lenha para descarregar.

Ocorre que, durante toda a semana, os trabalhadores ficavam alojados nas dependências de um alojamento construído no pátio dos fornos. Tratava-se, de fato, de um construção com três cômodos interligados, que eram utilizados como quartos pelos trabalhadores. Tal construção tinha ligação direta com um cômodo destinado a almoçarifado.



Foto acima: alojamento dos trabalhadores





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Foto acima: alojamento dos trabalhadores

A localização do alojamento, dentro do parque industrial da Cerâmica era inadequada, pois tratava-se de área de circulação de materiais e pessoas. Também o próprio alojamento não possuía condições adequadas para abrigar trabalhadores, pois apresentava problemas de manutenção, higiene e asseio. O local estava muito sujo, contendo vários lixos ao redor e dentro dos cômodos. No cômodo destinado a almoçar havia a presença de diversos morcegos que circulavam livremente o local.

Por este motivo, muitos dos trabalhadores afirmaram não dormir dentro dos quartos, optando por pendurar suas redes no pátio da cerâmica, em meio aos tijolos espalhados pelo local.

A degradância das condições de vida e trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda porque, afóra a falta de alojamento, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não eram ofertadas aos trabalhadores.

Assim, não havia instalações sanitárias disponíveis em condição de uso, obrigando os trabalhadores a satisfazerem as necessidades de excreção no mato. Não havia lavatórios para a higienização de mãos. Embora no local tivesse uma estrutura construída



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de banheiros para servir a todos os trabalhadores do local, os mesmos não eram higienizados e por este motivo, o próprio empregador optou por trancá-los, para que não mais fossem utilizados. A estrutura construída, ficava ao lado do alojamento dos trabalhadores, e deveria servir para uso de todos os 33 (trinta e três) trabalhadores que laboravam na Cerâmica. Era composta de 04 banheiros, sendo duas unidades com chuveiros e duas com instalações sanitárias. Para o banho, uma das unidades estava acessível para utilização de todos os trabalhadores, inclusive dos alojados, entretanto, as duas unidades dos sanitários, não estavam em condições de uso, e estavam trancados com chaves, inacessíveis a todos os trabalhadores da cerâmica.

O não fornecimento de instalações sanitárias em condições de uso obrigava os obreiros a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato próximo ao local dos serviços, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos, e especialmente, riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada.



Fotos acima: locais em que os trabalhadores tomavam banho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os trabalhadores que ali pernoitavam não tinham à sua disposição armários para a guarda das roupas e objetos pessoais e mantinham seus pertences espalhados sobre ou chão ou dentro de mochilas que eram dependuradas nas paredes da construção. A inexistência de armários fazia com que roupas e outros bens dos trabalhadores ficassem espalhados no local, dificultando a limpeza, bem como a manutenção de condições adequadas de higiene.

Não foram disponibilizadas camas e roupas de camas para os trabalhadores utilizarem. De fato, o que foram encontradas, servindo para os trabalhadores dormirem, eram algumas redes, trazidas pelos próprios trabalhadores, adquiridas com recursos próprios.



Foto acima: alojamento dos trabalhadores

As refeições eram cozidas em um fogareiro improvisado e sem medidas de higiene. No local disponibilizado aos trabalhadores, não havia estrutura própria para preparo e consumo dos alimentos. Para tanto, os trabalhadores improvisaram diretamente no chão, uma fogueira e cozinhavam em panelas de barro. O fogareiro foi improvisado através do empilhamento de telhas de barro diretamente sobre o chão, nessa estrutura, o alimento ficava a não mais do que 20 cm de altura do chão, facilitando contaminações.

O consumo das refeições se dava nesse mesmo ambiente. O local não dispunha de nenhuma estrutura própria para que refeições fossem consumidas. Quando necessário, tal consumo era realizado em local não adequado e próprio e sim, ao longo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

do ambiente do trabalho, com os trabalhadores assentados sobre pilhas de tijolos, madeiras ou mesmo ao chão. Os trabalhadores alojados, além de trabalharem, moravam no local e tomavam todas as suas refeições em locais inadequados.



Fotos acima: locais de preparo e consumo das refeições, ao lado dos fornos de queima de tijolos.

Infestava o ambiente, ainda, muita poeira, devido à combinação do piso de cimento cru do local e com grande quantidade de terra e pó espalhados pela matéria prima utilizada (argila e terra), potencializados com o movimento intenso de pessoas e de animais domésticos, que circulavam pelo local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A estrutura da área destinada ao pernoite e vivência aqui citadas não apresentavam boas condições de habitabilidade e de conforto, não se prestando ao propósito para o qual deveriam ser concebidas, o de servir como local adequado ao descanso e recuperação do esforço despendido no trabalho e de uma convivência digna.

A esses problemas se somava a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, o que favorecia a ausência de higiene e de organização e a proliferação de resíduos diversos que ficavam espalhados no local, atraindo animais domésticos, insetos e roedores.

Não bastasse a situação degradante de pernoite e vida do trabalhador, a situação era potencialmente agravada devido ao próprio ambiente de trabalho de uma cerâmica de tijolos, que sabidamente manipula matéria prima de terra, argila e materiais que fazem grande volume de pó por todos os cantos, deixando o ambiente demasiadamente sujo.

Outro problema que assolava os trabalhadores que ali laboravam e pernoitavam, era a falta de fornecimento de água potável. A água que os trabalhadores estavam consumindo, era proveniente de uma cacimba aberta, a cerca de 200m da área de trabalho. A água estava sendo coletada por uma bomba instalada e vinha por meio de sistema de canos instalados.



Fotos acima: água para consumo dos trabalhadores





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ocorre que o depósito dessa água era direcionado a uma caixa de água que ficava em meio ao pátio da cerâmica. Essa caixa de água, não possuía sistema de vedação, e a tampa era facilmente removida, ficando muitas vezes parcialmente aberta. O sistema de coleta de água, era por meio de uma pequena torneira improvisada na caixa de água, a qual, os trabalhadores abriam e coletavam água diretamente em copos de plásticos.

Conforme relato dos trabalhadores, assim como do próprio empregador, embora a água tinha um visual límpido, o gosto era muito ruim, "pesado". No local não havia nenhum recipiente para que pudessem beber a água. Questionados, os trabalhadores disseram que alguns tinham canecas de plástico que eram utilizadas coletivamente pelos trabalhadores que ali laboravam. Durante a fiscalização observamos os trabalhadores compartilhando essa caneca, sem nenhuma higienização entre um uso e outro.

Além da sujeidade do local, as condições de trabalho também eram marcadamente inseguras, com diversas irregularidades que ensejavam risco grave e iminente, com ausência total de medidas necessárias e suficientes de controle dos riscos, tanto que todas as máquinas foram interditadas por não possuir os requisitos mínimos de proteção de contenção de projeção de peças, materiais, com exposição de correias e partes perigosas. Somava-se a isso diversos riscos elétricos que se espalhavam por todo o ambiente de trabalho, já que as instalações elétricas não se encontravam em condições seguras de funcionamento o que acarretava risco de choques elétricos e de incêndio e ainda, a ausência de proteções a aberturas diversas existentes nos pisos da cerâmica.



Foto à esquerda: transmissão de força da máquina sem proteção; foto à direita: fiações elétricas irregulares



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 02 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "D", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados.

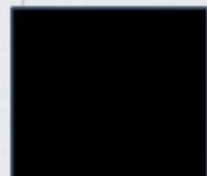
A empresa D.A. Medeiros – ME, contratou e mantinha trabalhando o empregado [REDACTED] admitido na data de 01/11/2018, na função de ajudante. O trabalhador estava laborando no local, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O empregado prestava serviços subordinados, de segunda a sábado, para atender necessidade não eventual do empreendimento, com pessoalidade e mediante salário. Os trabalhos eram organizados e dirigidos segundo as necessidades do empreendimento de domínio da empresa autuada.

Os serviços eram prestados diariamente pelo empregado, de segunda à sábado, com jornada de aproximadamente 44 horas semanais.

O serviço executado pelo empregado atendia à demanda definida pela empresa, e em caráter oneroso, mediante pagamento de salário mínimo mensal. Esse trabalhador executava suas atividades de forma pessoal, com funções definidas, não havendo notícia de que se fizessem substituir por terceiros para o trabalho.

H.2 Pagamento de salário em atraso.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral dos salários mensal devidos a 30 (trinta) empregados.






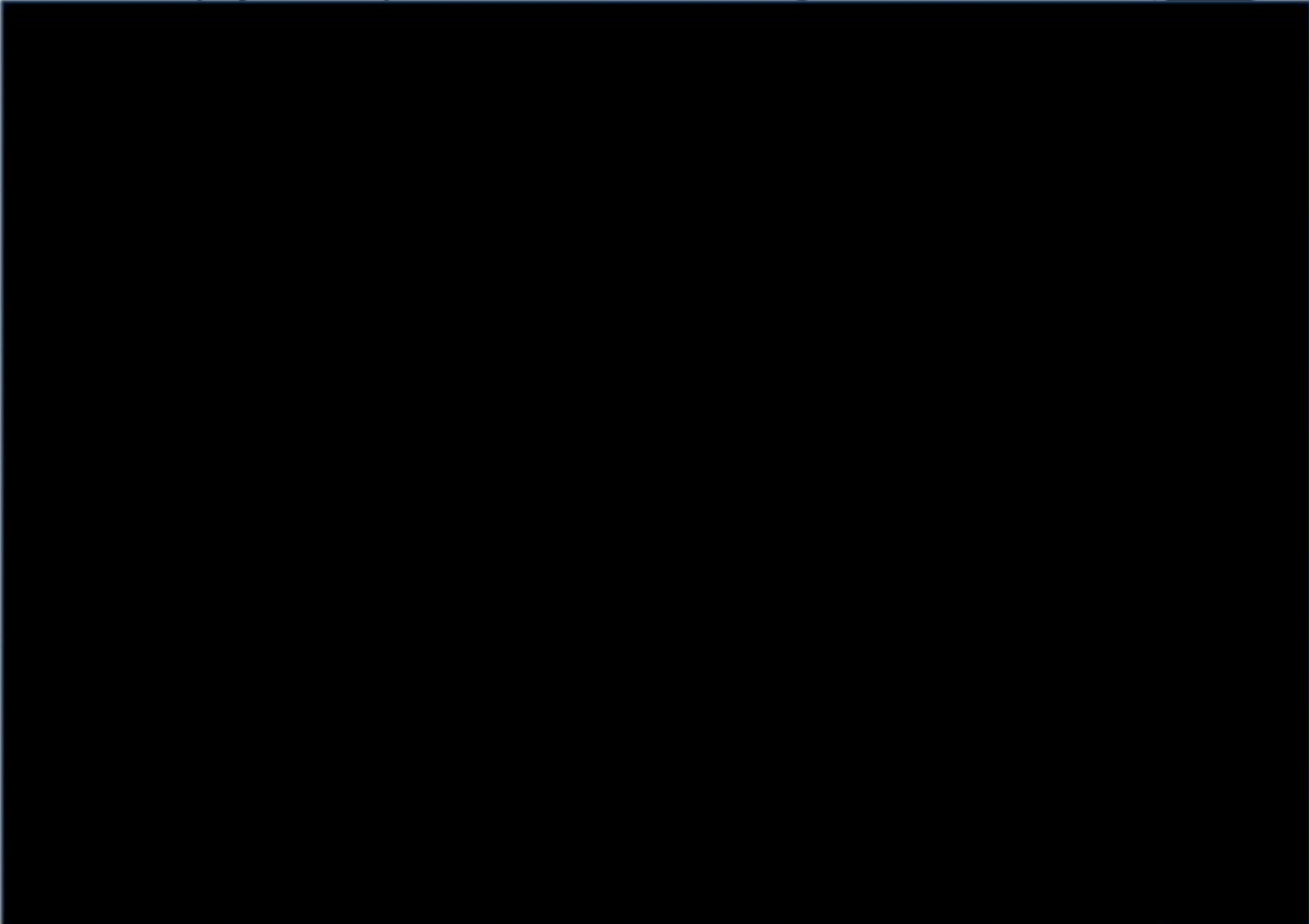
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Conforme informações dos empregados e confirmação do Sr. Danúbio, até o dia 08 de Novembro de 2018, o empregador ainda não tinha feito o pagamento do salário dos empregado referentes ao mês 10/2018. O empregador deveria ter pago aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ou seja 07 de novembro de 2018, os salários referentes ao mês de outubro de 2018. Na ocasião, o empregador ainda informou não saber quando iria cumprir com essa obrigação legal.

Apesar da regular notificação feita pela equipe de fiscalização, não foram apresentados os recibos de pagamento referentes aos salários dos empregados, no dia 12/11/2018.

Cabe ressaltar que o atraso no pagamento dos salários desestabiliza financeiramente os empregados, bem como traz sérias consequências ao bem-estar de suas famílias, tendo em conta o seu caráter alimentar.

Foram prejudicados pelo atraso de salário, os seguintes trabalhadores: 01) 





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 09 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias com vasos sanitários aos empregados

A cerâmica tinha 04 banheiros, sendo, duas unidades com chuveiros e duas com instalações sanitárias. Para o banho, uma das unidades estava acessível para utilização de todos os trabalhadores, inclusive dos alojados, entretanto, as duas unidades das instalações sanitárias, não estavam em condições de uso, e estavam trancados com chaves, inacessíveis a todos os trabalhadores da cerâmica, sob a alegação de que, devido a utilização dos mesmos por esta quantidade de trabalhadores, não tendo quem fizesse a higienização, o uso havia se tornado inoportuno e precário. Com isso, a realização das necessidades fisiológicas de todos os trabalhadores só ocorria "no mato".

O não fornecimento de instalações sanitárias em condições de uso obrigava os obreiros a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato próximo ao local dos serviços, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal.

1.2 Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições dos seus empregados.

Na realidade, o local não dispunha de nenhuma estrutura própria para que refeições fossem consumidas. Quando necessário, tal consumo era realizado em local não adequado e próprio e sim, ao longo do ambiente do trabalho, com os trabalhadores assentados sobre pilhas de tijolos, madeiras ou mesmo ao chão.

Identificou-se duas situações distintas. Primeiramente, que os trabalhadores que trabalhavam durante o dia, realizavam as refeições do almoço no local dos serviços. A maioria levava a comida preparada em suas casas e consumiam as refeições espalhados pelo local de trabalho. E a situação dos 05 trabalhadores alojados, que além de trabalharem, moravam no local e tomavam todas as suas refeições em locais inadequados. De toda a forma, os trabalhadores necessitavam tomar as refeições equilibrando vasilhas, pratos e talheres nas mãos, à luz da ausência de cadeiras e mesas.

Identificou-se ainda que as refeições consumidas por estes trabalhadores eram preparadas em um pequeno corredor existente em meio aos fornos de tijolos, por meio de uma fogueira improvisada no chão. O fogareiro foi improvisado através do empilhamento de telhas de barros diretamente sobre o chão. Uma extremidade das painéis ficava apoiada em uma dessas pilhas, e a outra extremidade na pilha subsequente. Abaixo da painel, entre duas pilhas, era depositado carvão e aceso o fogo. Nessa estrutura, o alimento ficava a não mais do que 20 cm de altura do chão, facilitando contaminações.

Também não havia lavatórios que permitissem prévia assepsia das mãos após o trabalho na cerâmica ou após micção e excreção, omissão que favorecia a contaminação obreira por doenças de contágio oro-fecal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.3 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar armários individuais, os alojamentos dos trabalhadores resgatados pela fiscalização, para que os mesmos os utilizassem para guarda de suas roupas e objetos pessoais.

No alojamento disponibilizado a 05 (cinco) trabalhadores, não havia nenhuma mobília, armários ou mesmo prateleiras improvisadas para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences pessoais. Os trabalhadores mantinham seus objetos espalhados sobre o chão ou dentro de mochilas que eram dependuradas nas paredes da construção.

A inexistência de armários fazia com que roupas e outros bens dos trabalhadores ficassem espalhados no local, dificultando a limpeza, bem como a manutenção de condições adequadas de higiene.

1.4 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de dotar o alojamento de camas aos alojados. Cabia ao empregador prover os alojamentos de certos equipamentos essenciais, como, no caso, camas fabricadas com materiais adequados e seguros e com as dimensões mínimas previstas em norma.

No alojamento disponibilizado a 05 (cinco) trabalhadores, não havia camas disponíveis. De fato, o que foram encontradas servindo para os trabalhadores dormirem, eram algumas redes. Embora os 05 (cinco) trabalhadores encontrados no local tivessem redes para uso durante o período de descanso, estas não foram fornecidas pelo empregador, eles dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.

Percebe-se, assim, que a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

despesas da compra das redes para ficar ali alojados e poder exercer suas atividades laborais.

Vale lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtrar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

Ressalta-se que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes, conforme o costume local.

Cumprir registrar a importância do fornecimento de camas adequadas no alojamento, haja vista sua repercussão nas condições de conforto nos dormitórios, bem como, notadamente, na saúde dos trabalhadores, dada a relevância dessas condições para a qualidade do sono e, portanto, para a qualidade do descanso desses obreiros entre as jornadas de trabalho.

1.5 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de realizar a devida limpeza nos quartos e pulverização periódica do alojamento disponibilizado aos trabalhadores, conforme exigido em norma.

Verificamos que o local de alojamento não vinha sendo periodicamente higienizado, quiçá, pulverizado. O local estava muito sujo, contendo vários lixos ao redor e dentro dos cômodos. No cômodo destinado a almoxarifado havia a presença de diversos morcegos que circulavam livremente no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As paredes do local estavam apenas no reboco, sem qualquer tipo de pintura e dificultava a higienização. As condições de higiene e limpeza do ambiente eram bem ruins, o que tornava o ambiente altamente desconfortável. Além disso, a exposição dos trabalhadores à sujeira e à poeira poderia desencadear patologias cutâneas e respiratórias.

1.6 Deixar de fornecer água potável

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de fornecer água potável aos trabalhadores e permitiu o uso de recipiente coletivo para o consumo de água, contrariando o item 24.7.1 da Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho (NR-24).

Verificamos que o empregador, não estava disponibilizando água potável a seus trabalhadores. A água que os trabalhadores estavam consumindo, era proveniente de uma cacimba aberta, a cerca de 200m da área de trabalho. A água estava sendo coletada por uma bomba instalada e vinha por meio de sistema de canos instalados. Ocorre que o depósito dessa água era direcionado a uma caixa de água que ficava no meio do pátio da cerâmica. Essa caixa de água, não possuía sistema de vedação, e a tampa era facilmente removida, ficando muitas vezes parcialmente aberta. O sistema de retirada da água, era por meio de uma pequena torneira improvisada na caixa de água, a qual, os trabalhadores abriam e coletavam água diretamente em copos de plásticos.

Além disso, o empregador não garantiu que o consumo dessa água se desse da forma correta. No local não havia nenhum recipiente para que pudessem beber a água. Questionados, os trabalhadores disseram que alguns tinham canecas de plástico que eram utilizadas coletivamente pelos trabalhadores que ali laboravam. Durante a fiscalização observamos os trabalhadores compartilhando essa caneca, sem nenhuma higienização entre um uso e outro. Segundo os relatos dos empregados que foram encontrados durante a inspeção, o empregador não fornecia copos individuais para eles e também não fornecia copos descartáveis no local de trabalho, o que obrigava o uso coletivo e indiscriminado dos recipientes que alguns possuíam. Importante salientar, que o uso de copo coletivo contribui para a proliferação de doenças respiratórias (como a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

influenza), herpes labial e outras doenças mais graves, como a Hepatite A e Hanseníase, atingindo não só o trabalhador, como também suas famílias, impactando a saúde coletiva.

De acordo com o artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos, o que não foi observado no estabelecimento fiscalizado. Além disso, estabelece que onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.

1.7 Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.

Na cerâmica estavam instaladas máquinas de diversos tipos, todas destinadas à atividade de produção de tijolos, quais sejam: máquina misturadora, máquina laminadora, máquina extrusora maromba, máquina cortadora, ventiladores, esteiras por onde passavam o barro; dentre outras.

Verificamos no local de trabalho que o piso do galpão onde ocorria a etapa de extrusão, e nas suas proximidades, apresentava aberturas sem nenhum tipo de proteção coletiva que impedisse a queda de objetos e pessoas. Nesse sentido, importa destacar que não havia qualquer demarcação no piso a fim de delimitar as áreas de circulação de trabalhadores e máquinas e de armazenamento de materiais, ou ao menos uma segregação minimamente racional entre os espaços que proporcionasse segurança na movimentação dos trabalhadores. Além disso, próximo às máquinas, que inclusive estavam sem proteção das transmissões de força, os trabalhadores circulavam sobre tábuas de madeiras dispostas sobre o fosso por onde estavam instaladas esteiras, aparentemente desativadas. Saliente-se que várias partes desse fosso não estavam nem coberta por tábuas, possibilitando queda de trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A presença de abertura nos pisos no local de trabalho é particularmente perigosa, pois um trabalhador que esteja caminhando próximo a ela pode se desequilibrar e vir acidentalmente a cair, causando lesões, traumatismos e fraturas. Somam-se a isso a desorganização do ambiente laboral e a presença de materiais como poeira e barro no chão resultante do processo de trabalho no piso irregular de chão batido, que aumentam as chances de escorregões e quedas.

1.8 Instalações elétricas

Constatou-se que as instalações elétricas do estabelecimento apresentavam diversas irregularidades: 1) a chave geral de energia do estabelecimento não era dotada de quadro com porta de acesso mantida permanentemente fechada e sinalizada quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas, o que permite seu acionamento inadvertido por qualquer pessoa e expunha seus componentes a sujidades, umidade e riscos mecânicos; 2) a fiação elétrica do estabelecimento era constituída por um emaranhado de fios completamente expostos e com grande número de emendas; 3) não havia qualquer identificação dos circuitos elétricos das máquinas em uso; 4) ausência de aterramento elétrico comprovado das instalações em geral e das máquinas em particular. A situação era particularmente gravosa em virtude da grande utilização de água no processo de produção, o que torna a situação das instalações elétricas ainda mais perigosa; 5) ausência de medidas de prevenção e combate a incêndios; 6) ausência de projeto das instalações elétricas.

O quadro geral de distribuição de energia da cerâmica, que ficava nas proximidades das máquinas, apesar de ter grade e cadeado, estava aberto no momento da inspeção. A grade de ferro, ainda que fechada, por ser vazada (ter vãos), permitia o acesso de membros corporais, como os braços. Os fios, disjuntores e demais componentes do circuitos ficavam completamente expostos no quadro de distribuição. A única barreira que impedia o acesso dos empregados, ainda que parcial, era a grade de ferro vazada.

À vista do exposto infere-se que a condição das instalações elétricas do estabelecimento convertia-se em grave fator de risco aos trabalhadores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

especialmente em decorrência da possibilidade de curto-circuitos e sobretensões, eventos hábeis a provocar choques elétricos, incêndios e explosões. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente.

1.9 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

O empregador deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força das seguintes máquinas: misturadora, laminadora, extrusora maromba, cortadora, ventiladores dos fornos e compressor. Todas essas máquinas estavam ativas, estando algumas em plena atividade no momento da fiscalização.

As partes móveis e transmissões de força de máquinas e equipamentos, quando em funcionamento, podem causar acidentes no caso de ruptura de partes (correias, por exemplo), ou de projeção de peças ou de materiais em processamento (parafusos, porcas, etc). É certo que, mesmo que o equipamento seja de pequeno porte ou opere em baixa velocidade, acidentes graves podem ocorrer quando as partes projetadas atingem partes sensíveis do corpo humano, a exemplo dos olhos. Existia ainda a possibilidade dos membros do corpo e das roupas ficarem presos às partes móveis ou transmissões de força, dando causa, mais uma vez, a graves acidentes.

A Norma Regulamentadora nº 12 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), em sua concepção, apresenta conceitos fundamentais sobre Segurança em Máquinas, sendo a proteção um elemento fundamental utilizado para prover segurança através de barreiras físicas de proteção. As principais características das proteções estão indicadas no item 12.49 da NR-12: - Cumprir suas funções durante a vida útil da máquina; - Ser constituída de materiais resistentes – robustas; - Fixação firme; - Não criar pontos de esmagamentos ou agarramentos; - Não possuir extremidades e arestas cortantes; - Resistir às condições ambientais do local; - Impedir que pudessem ser burladas; - Proporcionar condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de higiene e limpeza; Impedir o acesso à zona de perigo; - Permitir as intervenções necessárias; - Não acarretar riscos adicionais.

Entretanto, na situação observada pelo GEFM, nenhuma transmissão de força (polias, correias e engrenagens) das máquinas e equipamentos utilizados no processo fabril possuía sistema de segurança, estando todas desprotegidas, podendo atingir, em algum momento, os trabalhadores, gerando risco de acidentes com lesões, como agarramento, aprisionamento, esmagamento e amputação de segmentos corporais dos trabalhadores.

J) DA INTERDIÇÃO

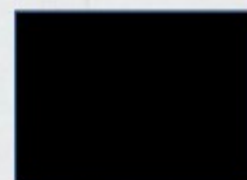
Foi lavrado o termo de interdição nº 4.024.147-5.

Constatou-se o conjunto de irregularidades técnicas encontradas nas seguintes máquinas, localizadas na entrada principal da empresa, no setor de produção, e atividades: a) Máquina misturadora; b) Máquina compressor de ar; c) Máquina laminadora, marca Rogesesi; d) Máquina extrusora maromba; e) Máquina cortadora, marca Rogesesi; f) aberturas no piso sem proteções que impeçam a queda de pessoas e objetos; g) precariedade das instalações elétricas, com muitas emendas e sem projeto elétrico adequado à demanda ou uso em todas as unidades de produção; e h) pela falta de proteções coletivas nos ventiladores estacionários nos fornos.

Irregularidades que, por apresentarem risco grave e iminente para os trabalhadores, deram origem à interdição de máquinas e equipamentos:

a) Máquina misturadora:

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes. Potencializa o risco o fato de o ambiente de trabalho ser extremamente úmido;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



b) Máquina compressor de ar:

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Localização inadequada e sem isolamento;
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

c) Máquina laminadora;

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.

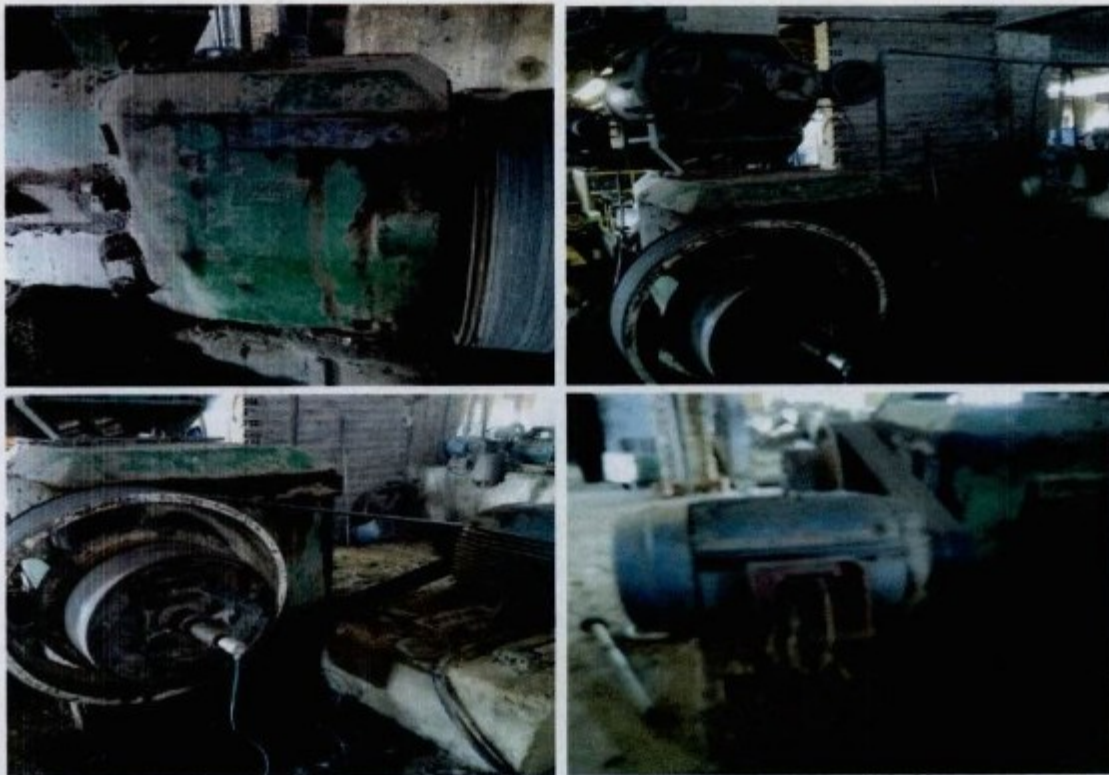


d) Máquina extrusora maromba;

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



e) Máquina cortadora, marca ROGESSESI;

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.

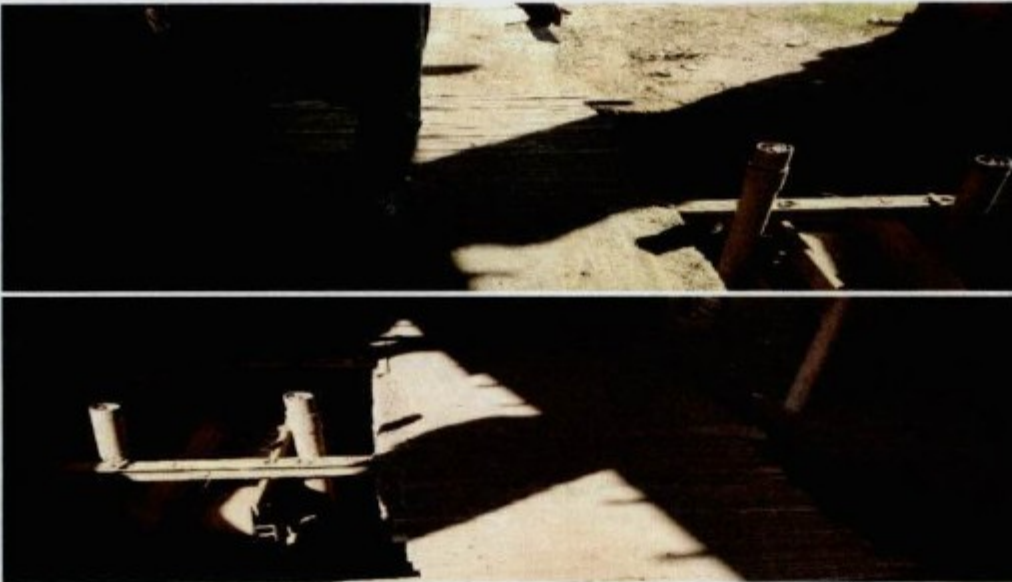




**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

f) aberturas no piso sem proteções que impeçam a queda de pessoas e objetos:

- Falta de guarda corpo nos lados das passarelas, com no mínimo 1,20mts.



g) Precariedade das instalações elétricas, com muitas emendas e sem projeto elétrico adequado a demanda ou uso em todas as unidades de produção e queima da empresa:

- Falta de projeto elétrico, que contemple todas as atividades com CD e comandos de acordo com as exigências da NR 10;
- Mudança e ou adequação do sistema elétrico, com a verificação das instalações e materiais elétricos em perfeito estado de uso e conservação.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

h) Falta de proteções coletivas nos ventiladores estacionários nos fornos:

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.



L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 08/11/2018 o GEFM deflagrou ação na no parque industrial da Cerâmica Tabaçú, localizada no Sítio Martins, Zona Rural de Assú/RN.

Após auditoria do local e entrevistas com os trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, determinou a retirada dos 05 trabalhadores daqueles locais, orientando o empregador a hospedar os obreiros em locais apropriados, para posteriormente serem realizados os encaminhamentos seguintes.

Foi esclarecido ao empregador que esses trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes. Entre as irregularidades constatadas, citou-se, apenas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

exemplificativamente: alojamentos desprovidos de condições mínimas de habitabilidade, conforto, segurança e higiene; não disponibilização de instalações sanitárias, sujeitando os trabalhadores a satisfazer suas necessidades de excreção no meio do mato; ausência de locais adequados para preparo e consumo das refeições; não fornecimento de água potável, dentre outros. Foi informado, ainda, acerca da interdição de máquinas e atividades.

A coordenadora esclareceu que a situação daqueles 05 trabalhadores deveria ser regularizada, com a retirada imediata dos obreiros, rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. A coordenadora informou QUE o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, **em DINHEIRO**; QUE as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas parte pela empresa e parte pelo GEFM; QUE os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que poderiam fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho.

Com relação ao recolhimento do FGTS, o empregador solicitou prazo para recolhimento dos valores.

Na oportunidade, o empregador foi notificado a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação a todos os empregados submetidos a condições degradantes:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores acima discriminados, sua retirada dos locais onde estão alojados, e seu abrigo em local adequado e conforme as especificações legais, até a completa regularização da sua situação trabalhista;

2 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condição degradante, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas de cada trabalhador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3 - Realizar o exame médico demissional dos empregados acima identificados;

4 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condição degradante, na presença do GEFM.

5 - Comparecer em audiência a ser realizada com o GEFM no dia 12/11/2018 na Procuradoria do Trabalho de Mossoró-RN (localizada na Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 274-B, Mossoró-RN) acompanhados dos trabalhadores acima identificados.

No dia designado, o empregador compareceu e solicitou prazo para que a empresa pudesse providenciar o montante a ser pago aos trabalhadores.

No dia seguinte, em 13/11/2018 o empregador compareceu, acompanhado dos 05 empregados, com a documentação e com parte do dinheiro para pagamento aos empregados.

Com relação aos 04 empregados abaixo, o saque do seguro desemprego será feito por meio de guia emitida pela própria empresa, tendo em conta a possibilidade de ser mais vantajoso aos empregados (maior número de parcelas). Apesar de terem sido emitidas as guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado para os empregados abaixo, as referidas guias não foram entregues aos trabalhadores (só foram entregues às guias da empresa): 01) [REDACTED]

[REDACTED] 1, Guia emitida pela empresa nº 7758650218; 02) [REDACTED]

[REDACTED] GUIA SD Nº 95297, Guia emitida pela empresa nº 7758648261; 3) [REDACTED], GUIA SD Nº 95299,

Guia emitida pela empresa nº 7758651584; 4) [REDACTED]

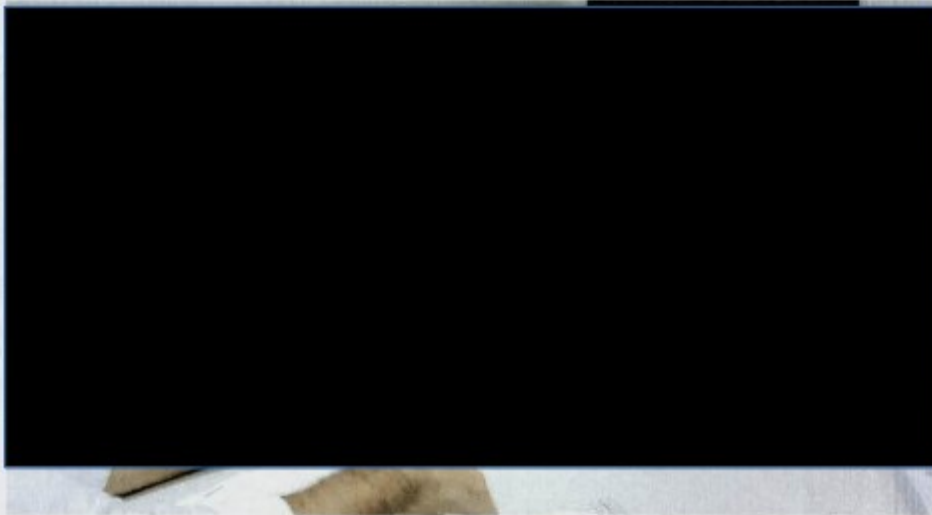
[REDACTED] GUIA SD Nº 95298, Guia emitida pela empresa nº 7758664003.

Ademais, tendo em conta que o empregador não dispunha, segundo ele, de meios para fazer o pagamento total das verbas rescisórias, foi feito, perante o GEFM, o pagamento de apenas R\$1000,00 para cada um dos 05 empregados resgatados. Os valores restantes ficaram de ser pagos no dia 27/11/2018, no escritório de advocacia do empregador, com acompanhamento do MPT. Em contato com o MPT, o Procurador do Trabalho [REDACTED] informou que foi feito o pagamento do restante das verbas rescisórias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador também firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com Ministério Público do Trabalho, por meio do qual se comprometeu a não reincidir na prática dos ilícitos apurados durante a ação fiscal, sob pena de multa.



Trabalhador recebendo os valores de parte da rescisão contratual

Foram expedidos ofícios aos Centros de Referência de Assistência Social dos municípios de Assu-RN, cidade de residência dos trabalhadores resgatados, para inserção desses trabalhadores nos programas de assistência social ofertados pelo município.

Os 12 autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues ao empregador, Sr. Danúbio Almeida de Medeiros, no dia 13/11/2018.

M) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A situação aqui narrada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos aqui narrados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos nove trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Com efeito, foram analiticamente narrados os seguintes ilícitos: submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo; admissão de empregado sem registro; pagamento de salário em atraso; pagamento de salário inferior ao mínimo vigente; deixar de disponibilizar vasos sanitários nas instalações sanitárias; deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições; deixar de dotar os alojamentos de armários individuais; deixar de dotar o alojamento de camas; deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos; deixar de fornecer água potável; deixar de proteger as aberturas nos pisos; operar, construir e montar instalações elétricas de forma



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores; deixar de adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados [REDACTED] admissão em 02/01/2014; [REDACTED] admissão em 01/08/2008; [REDACTED] admissão em 01/11/2017, [REDACTED] admissão em 01/12/2009; e, [REDACTED] admissão em 02/02/2015, a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento da empresa D.A. DE MEDEIROS – ME, CNPJ 02.423.941/0001-63 no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
Coordenadora do GEFM